



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL “IMPERADOR DOM PEDRO II”
COMANDO GERAL**



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 352, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Calendário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, como ferramenta oficial de informação, programação e execução das atividades do CBMMS e aprova suas Instruções Gerais de utilização (CBMMS10-IG-02.005).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III, IV e VI do art. 8º e considerando os incisos I, II, IV e VII do art. 10, todos da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, como ferramenta oficial de informação, programação e execução das atividades do CBMMS.

Parágrafo único. O Calendário do CBMMS, incorporado ao Portal Corporativo, é coordenado e supervisionado pelo Subcomandante-Geral do CBMMS.

Art. 2º Aprovar as Instruções Gerais para utilização do Calendário do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-IG-02.005), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2021.

HUGO DJAN LEITE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL**



***INSTRUÇÕES GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DO
CALENDÁRIO DO CBMMS***

**1ª Edição
2021**

PORTARIA CBMMS/BM-1 N° 352, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Calendário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, como ferramenta oficial de informação, programação e execução das atividades do CBMMS e aprova suas Instruções Gerais de utilização (CBMMS10-IG-02.005).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III, IV e VI do art. 8º e considerando os incisos I, II, IV e VII do art. 10, todos da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, como ferramenta oficial de informação, programação e execução das atividades do CBMMS.

Parágrafo único. O Calendário do CBMMS, incorporado ao Portal Corporativo, é coordenado e supervisionado pelo Subcomandante-Geral do CBMMS.

Art. 2º Aprovar as Instruções Gerais para utilização do Calendário do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-IG-02.005), na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2021.

HUGO DJAN LEITE – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMMS

(Publicado no Boletim Geral nº _____, de ____ de _____ de 2021)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

PREFÁCIO	5
CAPÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO II	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO III	9
DAS RESPONSABILIDADES	9
CAPÍTULO V	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
REFERÊNCIAS	11

PREFÁCIO

Com o desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação no âmbito do CBMMS através de incentivos governamentais, do empenho profissional, da integração dos meios eletrônicos de comunicação, da necessidade de se ampliar a divulgação e o controle sobre os atos administrativos, a corporação atinge um novo patamar de excelência onde ideais de outrora passam a materializar o nosso desenvolvimento institucional.

Nesse sentido, pensando na otimização da consecução de seus objetivos, o CBMMS disponibiliza mais um meio de informações de controle, planejamento, programação e execução de suas ações: o Calendário do CBMMS. Esta norma foi concebida para otimizar o fluxo interno das informações administrativas e as ações integradas, conferindo responsabilidades e competências para a melhoria da gestão administrativa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento objetiva normatizar a utilização do Calendário do CBMMS, para fins de informação, planejamento, coordenação e controle das atividades de interesse Bombeiro-Militar do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para fins desta norma, conceitua-se:

I - **Gestores**: Autoridades responsáveis pela inserção, edição e fiscalização da execução das missões divulgadas no Calendário;

II - **Link**: palavra, texto ou imagem vinculada a uma página ou arquivo digital, ou seja, um caractere ou conjunto de caracteres que, quando clicado pelo usuário, o direciona para outra página na internet, que pode conter documentos, textos ou imagens;

III - **Login**: abreviação para o termo em inglês "*logging in*", que significa "se conectar". Identificação pessoal que permite o acesso de um usuário à Intranet;

IV - **Missão**: atividade ou serviço a ser desempenhado pelo órgão considerado, dentro do prazo ou na data estipulada, em cumprimento a determinações, planos e ordens emanadas por autoridade competente;

V - **Portal Corporativo**: portal *on-line* destinado a divulgação de informações administrativas e operacionais do CBMMS, no qual o Calendário do CBMMS encontra-se disponível para acesso pelos bombeiros militares da corporação;

VI - **Ação**: termo utilizado para denominar o tipo de missão desempenhada, compreendendo:

- a) **APROVAR**: designa data-limite para aprovação de plano, ordem, nota ou outro documento relativo a missão bombeiro-militar;
- b) **CRIAR**: determina a criação de documento, missão ou incumbência relacionados à ações específicas do CBMMS;

CBMMS10-IG-02.005

- c) DIVULGAR: estabelece o prazo para divulgação de ações específicas da Corporação;
- d) ENCAMINHAR: determina a data-limite para encaminhamento de documento de interesse da Corporação;
- e) ENCERRAR: estabelece a data para o encerramento de instrução, capacitação, curso ou eventos no âmbito da Corporação ou dos quais o CBMMS participa;
- f) EXECUTAR: designa missão específica ou de ampla participação, a ser desempenhada na data ou no período determinado;
- g) PUBLICAR: determina a data de publicação de informação ou documento de interesse institucional.

Art. 3º O Calendário do CBMMS destina-se à organização, planejamento, coordenação, orientação, controle, informação, publicação e execução das seguintes ações e eventos:

I - aniversários de Unidades e Subunidades Operacionais;

II - aniversários de municípios do Estado de MS;

III - datas comemorativas;

IV - feriados e pontos facultativos;

V - campanhas de conscientização;

VI - eventos e ações de prevenção;

VII - operações bombeiro militar;

VIII - Testes de Aptidão Física (TAF);

IX - cumprimento de planos, notas, ordens de serviço e demais ordens emanadas por meio de documentos de Estado-Maior, conforme [Portaria nº 002/BM-3, de 14 de abril de 2016 \(CBMMS10-IR-02.001\)](#);

X - normas, diretrizes e ordens a serem cumpridas ou que dependem de prazo para sua efetivação;

XI - balanço mensal e anual de atividades desempenhadas;

XII - estatísticas periódicas de atendimentos bombeiro-militar;

XIII - eventos de competição desportiva e/ou operacional bombeiro-militar;

XIV - ações dos órgãos de direção, apoio e execução;

XV - instruções, capacitações e cursos no âmbito da Corporação ou de interesse institucional;

XVI - ano letivo conforme Norma para o Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE) em vigor;

XVII - demais ações de interesse da Corporação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O acesso ao Calendário do CBMMS é restrito ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e é realizado por meio do Portal Corporativo, mediante *login* na intranet do sítio oficial do CBMMS.

Art. 5º São competentes para inserir e editar documentos e informações do Calendário do CBMMS:

I - os comandantes dos órgãos de Direção Superior, de Direção Geral e de Direção Setorial;

II - os comandantes dos órgãos de Apoio;

III - os comandantes dos Grupamentos de Bombeiros Militar e os Subgrupamentos de Bombeiros Militar Independentes;

IV - Chefes da 3ª e da 5ª Seções do Estado-Maior Geral (BM-3 e BM-5).

Art. 6º As edições eletrônicas disponibilizadas gozam de credibilidade e produzem os mesmos efeitos que as originais em papel impresso com assinatura da autoridade competente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Todo bombeiro militar do CBMMS deve tomar conhecimento das informações e documentos constantes do Calendário, dando fiel cumprimento àquilo que lhe for determinado ou de sua competência.

Art. 8º A divulgação das informações e documentos no Calendário do CBMMS não exime a ciência individual de militares interessados na missão, exceto se a postagem ocorrer com antecedência de pelo menos 96h de sua execução.

Parágrafo único. É incabível a alegação de não conhecimento da missão, quando divulgada dentro do prazo que trata o *caput* deste artigo, estando sujeito o militar à apuração de responsabilidade conforme legislação disciplinar vigente.

Art. 9º O compartilhamento indevido de informações pessoais ou sensíveis à segurança da unidade ou da Corporação sujeitará ao autor responsabilização nos termos da legislação disciplinar e criminal vigentes.

Art. 10. As autoridades de que trata o art. 5º, da presente norma, serão denominadas Gestores, responsáveis pela fiscalização da execução das missões estabelecidas e divulgadas no Calendário do CBMMS, consoante a sua respectiva competência.

§1º O Chefe do Estado Maior Geral e das seções do Estado Maior Geral deverão assessorar o Subcomandante-Geral na gestão e supervisão geral do Calendário do CBMMS.

CBMMS10-IG-02.005

§2º A administração das informações do Calendário do CBMMS é de responsabilidade dos gestores, podendo delegar a edição das postagens.

Art. 11. Em todas as informações divulgadas no Calendário do CBMMS, cujas determinações decorram de documentos oficiais da Corporação, estes deverão ser disponibilizados em formato “pdf” (*portable document format*) não editável, com a assinatura digital da autoridade que o emitiu, com acesso por meio de *link* em campo específico do documento publicado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pelo Subcomandante-Geral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Acesso a informações**. Lei Federal nº 12.527. Brasília, 2011.

MATO GROSSO DO SUL. **Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS)**. Lei Complementar nº 188. Campo Grande, 2014.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. **Instruções Gerais para Publicações Padronizadas no CBMMS**. Portaria nº 002/EMG, de 06 de agosto de 2013.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. **Instruções Reguladoras para elaboração de documentos de Estado-Maior (CBMMS10-IR-02.001)**. Portaria nº 002/BM-3, de 14 de abril de 2016.